PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 08 de abril de 2025 · Ano IX · Edição nº 1332

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 7324 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.5194

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.020.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.020.000,00**

Excesso

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde

693 10.302.0170.2029.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade 1.020.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02 15
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
302 064 SUS PAULISTA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.020.000,00**

Fontes de Recurso
02 15 1.020.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5195 , DE 03 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$6.686,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
Anulação

6.686,00

01 16 01

Segurança e Patrimonio

581	06.181.0086.2034.0000	Segurança no Trânsito	6.686,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 16 01

Segurança e Patrimonio

574	06.181.0086.2034.0000	Segurança no Trânsito	-6.686,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-)
Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-6.686,00

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

.....

Decretos

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 7324 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.5194

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.020.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.020.000,00**

Excesso

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde

693	10.302.0170.2029.0000	Assistência de Média e Alta Complexidade	1.020.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 15
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	302 064	SUS PAULISTA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.020.000,00

Fontes de Recurso
02 15 1.020.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 7325 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.5195

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$6.686,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.686,00**

Anulação

01 16 01	Segurança e Patrimonio			
581	06.181.0086.2034.0000	Segurança no Trânsito	6.686,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 16 01	Segurança e Patrimonio			
574	06.181.0086.2034.0000	Segurança no Trânsito	-6.686,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-6.686,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

EXTRATO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024 – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024** – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA "EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA", COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, faz saber que *"Diante dos fatos e fundamentos apresentados, inicialmente ratificando a decisão de fls. 310,* ***DECIDO PELA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ante a necessidade de resguardar o interesse público, a economicidade e a eficiência administrativa"*. Miguelópolis-SP, 08 de abril de 2025. JÚLIO FERREIRA DO CARMO – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ. Nº 45.353.307/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 06/2025

Fica convocado, de acordo com a necessidade desta Prefeitura Municipal, o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para preenchimento do cargo abaixo relacionado. O candidato abaixo deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, situada na Praça Vovó Mariquinha nº 100, Centro, Miguelópolis/SP, no horário das 12 às 17 horas, munidos de sua documentação (conforme anexo I), **no prazo de 05(CINCO) dias úteis a partir da data da publicação desta convocação**, para efetiva a análise documental, objetivando a posse no cargo público.
O CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO COMPARECER DENTRO DO PRAZO FIXADO, SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE.
Publique-se no local de costume da Prefeitura Municipal de Miguelópolis (diário oficial).

CARGO: ELETRICISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	MODALIDADE
1º	AFRÂNIO OLIVEIRA VASCONCELOS	20241043878	AMPLA CONCORRÊNCIA

Miguelópolis, 08 de abril de 2025

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2025.04.08 17:43:46 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA INGRESSO DE PESSOAL CONVOCADO PARA TOMAR POSSE EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

1) O Ato de Nomeação somente será efetivado após a apresentação dos seguintes documentos:
2) DOCUMENTAÇÃO:
1- Cópia **autenticada** do RG;
2- Cópia **autenticada** do CPF;
3- Cópia **autenticada** da Certidão de Nascimento ou Casamento (com 90 dias de emissão);
4- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
5- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
6- Cópia de todas as páginas da CTPS Digital;
7- Cópia do Comprovante do nº do PIS/PASEP;
8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (solteiros);
9- Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
10- Comprovante de residência (talão de água e luz) atualizado;
11- Cópia **autenticada** da CNH (obrigatório cargos de Motorista, Tratorista, Agente de Fiscalização e Operador de Máquinas) com as respectivas categorias conforme Edital;
12- Exame Toxicológico (obrigatório cargos de Motorista, Tratorista, Agente de Fiscalização e Operador de Máquinas) com as respectivas categorias conforme Edital;

13- Cópia **autenticada** do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
14- Cópia do Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
15- Cópia da Carteira de vacinação para filhos até 07 anos;
16- Declaração de bens e valores ou cópia da declaração anual de bens apresentado à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.(Lei Federal nº 8.429/1992);
17- 01 foto 3x4 recente;
18- Certidão Negativa Criminal, expedida pela comarca onde reside;
19- Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargo público na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como não recebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público;
20- Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público Federal, Estadual e Municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
21- Declaração expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
22- Termo de Responsabilidade de Salário Família;
23- Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do Dependente;
24- Atestado de Saúde Ocupacional de Exame Admissional, que será agendado pela Prefeitura Municipal. **(Observação: Somente realizar o Exame Médico se for aceitar o Emprego e se estiver com toda a Documentação Exigida e no Prazo).**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 -Fax:(16)3835-4343 - Miguelópolis -SP- e-mail: camara@miguelópolis.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº02/2025

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Artigo 143, parágrafo segundo do Regimento Interno:

RESOLVE

Fica antecipada para o dia 16 de Abril de 2025 às 19:00 horas, a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 21 de Abril de 2025 às 19:00 horas, em função do ponto facultativo do feriado de Tiradentes

Fica antecipada ainda todo e qualquer prazo para protocolo das proposições nesta Casa de Leis e ainda os prazos para deliberação das Comissões Permanentes da Casa.

Gabinete do Presidente da Câmara, 08 de Abril de 2025.

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

Assinado de forma digital por Rogerio Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rogerio Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.04.08 13:30:10 -03'00'

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA
Data: 08/04/2025 13:32:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA

Adjunto de Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

AVISO DE CANCELAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

A Câmara Municipal de Miguelópolis, por intermédio de sua Presidência, torna público o **Cancelamento da Dispensa de Licitação nº 10/2025**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis

O presente cancelamento decorre da necessidade de reavaliação e desmembramento do objeto inicialmente previsto, a fim de garantir maior clareza, eficiência e economicidade no processo de contratação.

Ressalta-se que, durante a tramitação, foi protocolado pedido de esclarecimento/suspensão por empresa interessada, ao qual a Câmara respondeu formalmente. Tanto o pedido quanto a resposta encontram-se disponíveis para consulta no portal transparência da entidade e também no Portal Nacional de Compras Públicas no link: https://pncp.gov.br/app/editais/64924798000140/2025/10

Miguelópolis/SP, 08 de abril de 2025.

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

Assinado de forma digital por Rogerio Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rogerio Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.04.08 15:53:02 -03'00'

Rogério Carrijo Marques
Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

DISPENSA Nº 10/2025

Interessado: T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 22.328.695/0001-78

Processo: Dispensa de Licitação nº 10/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 64.924.798/0001-40, com sede na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, Miguelópolis/SP, no exercício de suas competências legais, vem, por meio deste, manifestar-se oficialmente quanto aos questionamentos apresentados no âmbito da Dispensa de Licitação nº 10/2025.

A Administração da Câmara reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, buscando sempre realizar os procedimentos com seriedade, justiça e estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Ressalta-se que eventuais falhas ou omissões identificadas não decorreram de má-fé, mas sim de interpretações técnicas que sempre buscaram atender ao interesse público e à economicidade. Todavia, a Câmara reconhece e valoriza o direito de manifestação dos interessados, e, diante dos pontos levantados, analisou cuidadosamente cada item, onde será corrigido o que for necessário com a devida fundamentação legal.

A presente resposta, portanto, visa não apenas esclarecer tecnicamente os pontos suscitados e adequar o processo citado, mas também reforçar a postura ética e responsável com que esta Casa Legislativa conduz todos os seus procedimentos administrativos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Câmara Municipal de Miguelópolis informa que a presente manifestação está sendo disponibilizada dentro do prazo legalmente

estabelecido no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a resposta aos pedidos de esclarecimento ou impugnação deve ser divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas. Dessa forma, a Administração reforça seu compromisso com a legalidade e a transparência do processo, prestando os esclarecimentos de forma tempestiva e oficial por meio de seu sítio eletrônico institucional.

I – DA ADMISSIBILIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, reconhece-se o direito da impugnante de apresentar pedido de esclarecimento com base no art. 164, inciso I da Lei 14.133/2021, o qual prevê:

> "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Embora tal artigo trate de licitação em sentido estrito, e a contratação em curso se trate de dispensa de licitação por valor, é salutar a recepção de manifestações que visem à melhoria do certame e à mitigação de riscos jurídicos, em nome da publicidade, eficiência e controle social.

Entretanto, o efeito suspensivo não é automático, e cabe à autoridade competente deliberar quanto ao indeferimento ao pedido ou continuidade do processo. No presente caso, por prudência e zelo administrativo, foi determinada suspensão temporária do procedimento até deliberação final sobre os pontos suscitados, ao qual houve a publicação do comunicado sobre a suspensão ainda no dia 04 de abril de 2025.

III – DOS ESCLARECIMENTOS

II.1 – Exigência de visitas presenciais semanais

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente à Cláusula que trata da obrigatoriedade de visitas técnicas semanais, cumpre à Câmara Municipal de Miguelópolis esclarecer que a referida exigência não tem o propósito de restringir a competitividade do certame, tampouco viola o princípio da

proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, a medida se justifica pela natureza do objeto contratual e pela experiência prática da Administração com contratos anteriores de suporte técnico.

A Câmara ressalta que, embora parte dos serviços possa ser realizada remotamente, a experiência acumulada demonstra que, com frequência, os chamados técnicos envolvem problemas que não podem ser solucionados de forma virtual, exigindo atendimento presencial imediato. Além disso, há situações emergenciais que demandam respostas ágeis, com intervenções físicas nos equipamentos ou sistemas utilizados pela Casa Legislativa, de forma a evitar a paralisação de atividades administrativas e legislativas essenciais.

Destaca-se, ainda, que já ocorreram semanas com mais de uma necessidade de visita presencial, o que reforça a pertinência da exigência de periodicidade semanal como medida preventiva e de garantia da continuidade dos serviços. Tal exigência é adotada, inclusive, em outros contratos firmados pela Câmara com prestadores de serviços técnicos especializados, sendo considerada uma prática administrativa voltada à eficiência e à segurança no funcionamento da estrutura de tecnologia da informação da Casa.

Importa frisar que a exigência de visitas presenciais regulares está acompanhada da devida previsão de custeio pela Administração, conforme valores estabelecidos contratualmente, evidenciando a boa-fé administrativa e a razoabilidade da medida, que visa assegurar suporte adequado e tempestivo.

Por fim, reitera-se que a cláusula editalícia está em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, estando tecnicamente justificada diante do histórico de demandas da Câmara Municipal e da necessidade de pronta resposta técnica por parte da contratada.

II.2 – Ausência de cláusula de atualização monetária mensal

Realmente o edital não previu cláusula de reajuste mensal dos valores contratados, e sim a possibilidade de reajuste anual.

Com efeito, o edital e a minuta contratual preveem, de forma clara, a possibilidade de reajuste anual dos valores pactuados, consoante disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3, que estabelecem a aplicação do índice IPCA-IBGE

após o transcurso de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, ou por ocasião da renovação do ajuste, conforme o caso.

Cláusula Sétima – “Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.”

Cláusula 7.3 – “Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.”

Outrossim, é oportuno destacar que, mesmo na ausência de previsão expressa de atualização monetária em periodicidade inferior, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo legal no Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente assegurado ao contratado, mediante requerimento formal, instruído com a devida justificativa e documentação comprobatória.

Assim sendo, visando conferir maior clareza e segurança jurídica ao instrumento convocatório, a Administração promoverá a inclusão de cláusula específica reconhecendo expressamente o direito da contratada à solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos legais.

II.3. Vedação de reajuste durante a vigência.

De fato, a redação constante do item 7.2 do Termo de Referência, ao dispor que "durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto", pode suscitar interpretação restritiva quanto à possibilidade de restabelecimento da equação econômico-financeira contratual.

Ocorre que, não foi intenção da Administração Pública vedar o direito fundamental da contratada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, garantido expressamente pela Lei nº 14.133/2021. A redação adotada buscava, tão somente, afastar pleitos infundados, genéricos ou desprovidos de

fundamentação técnica e documental, não implicando, em hipótese alguma, renúncia ao direito assegurado em lei.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a vedação absoluta ao reequilíbrio contratual seria, de fato, juridicamente ineficaz, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 92. O contratado fará jus ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal e devidamente justificada, conforme critérios previstos no edital e no contrato.

Adicionalmente, o art. 124, inciso II, alínea "d" da mesma Lei reforça a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecimento da equação econômico-financeira, quando presentes fatores supervenientes que comprometam a viabilidade da execução contratual, in verbis:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> II - por acordo entre as partes:
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Impende destacar que, a ausência de cláusula contratual específica sobre atualização monetária mensal não elide o direito da contratada de requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada, de forma idônea, a perda da equação originalmente pactuada.

A Administração reconhece, portanto, o direito subjetivo da contratada ao reequilíbrio, desde que observado o devido processo administrativo, com a devida comprovação técnica e documental, nos termos dos arts. 92, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, e com vistas a assegurar maior clareza e segurança jurídica, a Administração promoverá a alteração da redação do item 7.2 do

Termo de Referência e correspondente cláusula contratual, com a inserção de disposição específica que reconheça expressamente o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições previstas em lei, sem que isso implique reajuste automático, tampouco renúncia à análise individualizada e motivada de eventual pleito.

II.4 – Falta de detalhamento técnico do objeto

Embora o Termo de Referência anexo ao edital já contenha a descrição geral dos serviços a serem contratados, a Administração reconhece a pertinência da solicitação quanto à necessidade de maior detalhamento técnico, com vistas a ampliar a clareza do objeto, promover a isonomia entre os potenciais interessados e atender plenamente ao disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição precisa e suficiente do objeto contratual.

Nesse sentido, esclarece-se que a sede da Câmara Municipal de Miguelópolis compreende:

- 07 (sete) computadores de mesa (estações fixas de trabalho);
- 02 (dois) notebooks utilizados para atividades administrativas e legislativas externas;
- 06 (seis) impressoras distribuídas entre setores administrativos e gabinetes;
- 02 (dois) equipamentos de scanner em uso regular.
- 01 (um) servidor

A estrutura de rede da Câmara Municipal de Miguelópolis contempla um link de internet fibra óptica, distribuindo conexão para todos os equipamentos (computadores, impressoras, scanners e outros) alternando entre conexão por cabo e/ou wireless, dependendo da especificação de cada aparelho, onde são todos interligados em um servidor central.

Em relação ao site institucional, esclarece-se que o objeto do contrato envolve a adequação da página eletrônica oficial da Câmara Municipal, com o objetivo de garantir maior transparência às atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal e com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O webSite da Câmara Municipal de Miguelópolis foi criado a partir do Portal Modelo, fornecido gratuitamente pelo Interlegis à Casas Legislativas

ao qual encontra-se funcional, porém necessita de ajustes, bem como melhorias de acessibilidade, atualização de conteúdo a assegurar o efetivo cumprimento dos deveres de informação da Administração Pública perante a sociedade.

Dessa forma, a especificação técnica será complementada nos autos do processo licitatório, para assegurar total transparência, previsibilidade e igualdade de condições entre os interessados.

Desta forma, se esclarece até o momento:

a) Quanto à quantidade de computadores, notebooks, impressoras e demais periféricos incluídos no contrato:

A estrutura física atualmente existente na sede da Câmara Municipal compreende:

- 07 (sete) computadores de mesa;
- 02 (dois) notebooks;
- 06 (seis) impressoras;
- 02 (dois) scanners.
- 01 servidor

Tais equipamentos integram o escopo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de suporte técnico

No entanto a administração se resguarda no direito de obtenção de novos equipamentos ou substituição conforme necessidade.

b) Quanto à abrangência do suporte sobre infraestrutura de rede física e lógica:

A estrutura de rede da Câmara Municipal de Miguelópolis contempla um link de internet fibra óptica, distribuindo conexão para todos os equipamentos (computadores, impressoras, scanners e outros) alternando entre conexão por cabo e/ou wireless, dependendo da especificação de cada aparelho, onde são todos interligados em um servidor central.

c) Quanto à definição de prazos máximos de atendimento (SLA – Service Level Agreement):

O Termo de Referência será ajustado para incluir os seguintes prazos de atendimento:

- Chamados emergenciais (serviço essencial paralisado): resposta em até 30 (trinta) minutos para atendimento remoto, caso não solucione o problema deverá ser realizado a visita no local na mesma data ou no dia seguinte;
- Chamados não emergenciais: atendimento remoto em até 1 (uma) hora e se necessário, presencial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo acordo diverso com a Administração.

d) Quanto ao site institucional:

O objeto contempla a adequação e manutenção evolutiva do site institucional da Câmara Municipal, com foco no aprimoramento da transparência ativa, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

O webSite da Câmara Municipal de Miguelópolis foi criado a partir do Portral Modelo, fornecido gratuitamente pelo Interlegis à Casas Legislativas

A contratada será responsável pelo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como pelas alterações técnicas necessárias à atualização do site, não incluindo a produção ou edição do conteúdo institucional, que permanecerá sob a responsabilidade dos servidores designados pela Câmara.

II.5 – Acúmulo de objetos distintos (TI e site)

A Administração reconhece como válida a preocupação apresentada quanto à unificação de objetos de naturezas técnicas distintas no mesmo procedimento de contratação direta, especialmente no que tange à possibilidade de eventual comprometimento dos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora, inicialmente, tenha-se compreendido que os serviços de suporte técnico em informática e de manutenção do site institucional guardavam entre si relação de complementaridade e funcionalidade convergente, configurando, em tese, um conjunto coerente de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação (TIC), a Administração acata a sugestão apresentada pela empresa interessada, no sentido de promover o desmembramento dos objetos.

Tal medida tem por finalidade ampliar a competitividade, favorecer a especialização técnica e assegurar maior aderência aos princípios

licitatórios, notadamente os da isonomia, da economicidade, da ampla disputa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A decisão de separar os serviços em dois procedimentos distintos – um voltado aos serviços de manutenção e suporte técnico de informática e outro à adequação, suporte e manutenção do site institucional da Câmara Municipal – encontra respaldo não apenas na prudência administrativa, mas também na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, os quais exigem clareza, precisão e compatibilidade entre a descrição do objeto e sua natureza técnica, visando evitar interpretações dúbias ou restritivas.

Dessa forma, a presente Dispensa de Licitação será readequada para contemplar exclusivamente os serviços de suporte e manutenção de informática, sendo objeto de futura contratação específica, por procedimento próprio, a prestação de serviços relacionados à gestão e modernização do site institucional da Câmara.

Com isso, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a legalidade, com a gestão eficiente dos recursos públicos e com o zelo pela plena observância dos princípios que regem a atividade administrativa.

III – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em atenção ao pedido apresentado pela empresa T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.328.695/0001-78, referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 10/2025, a Câmara Municipal de Miguelópolis, por intermédio de sua autoridade competente, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto ao pedido de efeito suspensivo e suspensão da sessão pública, informa-se que, em respeito ao princípio da autotutela administrativa e visando assegurar a legalidade e a transparência do certame, a suspensão do procedimento foi determinada no mesmo dia do recebimento do pedido (04/04/2025), antes da data designada para a apresentação de propostas, garantindo-se a ampla análise dos questionamentos formulados.

2. Quanto aos pedidos de retificação do edital, a Administração analisou individualmente cada item suscitado, conforme consta nas

seções anteriores deste expediente, acolhendo parcialmente as manifestações apresentadas, nos seguintes termos:

a. Será mantida a quantidade de uma visita técnica semanal com base nos argumentos e necessidades da administração;

b. Será incluída cláusula contratual reforçando o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

c. A redação será modificada para afastar a interpretação de vedação absoluta ao reajuste, mantendo-se a possibilidade de recomposição nos termos legais;

d. O Termo de Referência será complementado com o detalhamento dos equipamentos e da estrutura de rede;

e. Serão definidos prazos máximos de atendimento (SLA), para chamados emergenciais e não emergenciais;

f. A Administração decidiu pelo desmembramento do objeto em dois processos distintos, visando favorecer a competitividade e a especialização técnica.

3. Quanto ao pedido de reabertura de prazo, informa-se que, tão logo finalizadas as alterações no instrumento convocatório, será publicada nova convocação, com reabertura do prazo mínimo legal, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, art. 75, §3º, assegurando-se a ampla participação dos interessados.

4. Por fim, a Câmara Municipal de Miguelópolis reitera seu compromisso com a legalidade, a moralidade e a transparência na condução de todos os procedimentos administrativos, reafirmando que a atuação da Administração se pauta na boa-fé, na observância das normas legais e na busca da contratação mais vantajosa para o interesse público.

DO ENCAMINHAMENTO

Esta resposta será publicada no portal oficial da Câmara Municipal e encaminhada diretamente à empresa interessada, bem como aquelas que

enviaram propostas ao processo, nos termos da Lei 14.133/2021, mantendo-se a transparência e a legalidade do certame.

Miguelópolis, 08 de abril de 2025

Rogerio Carrijo Marques:18652714894

Assinado de forma digital por Rogerio Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rogerio Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.04.08 11:35:54 -03'00'

Rogério Carrijo Marques

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

(original assinado)

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE CANCELAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

A Câmara Municipal de Miguelópolis, por intermédio de sua Presidência, torna público o **Cancelamento da Dispensa de Licitação nº 10/2025**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis

O presente cancelamento decorre da necessidade de reavaliação e desmembramento do objeto inicialmente previsto, a fim de garantir maior clareza, eficiência e economicidade no processo de contratação.

Ressalta-se que, durante a tramitação, foi protocolado pedido de esclarecimento/suspensão por empresa interessada, ao qual a Câmara respondeu formalmente. Tanto o pedido quanto a resposta encontram-se disponíveis para consulta no portal transparência da entidade e também no Portal Nacional de Compras Públicas no link: https://pncp.gov.br/app/editais/64924798000140/2025/10

Miguelópolis/SP, 08 de abril de 2025.

Rogério Carrijo Marques
Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP
(original assinado)

.....